



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

GECC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº038/2017-SC, NOS
TERMOS DO PADRÃO 1/2002.
PROCESSO Nº 150.002580/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **NANAN LESSA CATALÃO**, na qualidade de Secretária de Estado de Cultura - Substituta, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador mediante Decreto nº 32.598/2010 e nomeação através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, e a empresa **PALCO LOCAÇÃO LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 02.486.144/0001-25, com sede no SEE Quadra 01 oote 16/17/26 – Sobradinho – DF – CEP: 70.744-050 - DF, neste ato representada por **ARY DE MORAIS NETO**, RG nº 3348565-SSP-DF e CPF nº 442.112.106-10, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº028/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 350 a 378 da Proposta de Preços de fls. 404 a 406**, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 – O Contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos e serviços afins, como segue: Sistema de Sonorização e Iluminação de Grande Porte, Palco 12x8, Tenda Túnel, Fornecimento de Estruturas Metálicas (Barricada, Alambrado, Fechamento Cego, Box truss), Painéis de Led, Banheiros Químicos, Geradores de 500KVA e 180 KVA, Cabeamento e Distribuição Elétrica, Kit Mobiliário, Tenda Piramidal com Fechamento e tamanhos 10x10, 8x8, 6x6 e 5x5, Estrutura de Octanorm (montagem de camarins e outros), Serviço de Transportes, Serviço de Segurança de Show, Segurança Patrimonial, Serviço de Brigadista, UTI e UTE Móvel, Fornecimento de Posto médico, Serviço de Recurso Humano Especializado, Serviço de Alimentação, Serviços Gráficos diversos, Rádio de Comunicação HT e outros, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2017, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos., conforme especificações e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº028/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 350 a 378 da Proposta de Preços de fls. 404 a 406**, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

3.2 - Realizar o evento **“REVEILLON 2018”**, que integra o projeto das Festividades de Fim de Ano, nos dias **30 e 31 de dezembro de 2017, na Prainha dos Orixás** (localizada ao lado da Ponte Honestino Guimarães, às margens do Lago Paranoá, Asa Sul-Brasília/DF), com uma programação artística diversificada para o público do Distrito Federal e entorno, com classificação e entrada livre.

3.3 – LOTES CONTRATADOS:

Lote 01 – ESTRUTURA DE PALCO.

Lote 06 – TENDA ESPECIAL.

Lote 09 – ESTRUTURA DE STANDS.

Lote 11 – BANHEIROS QUÍMICOS

Handwritten signature or initials in blue ink.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

4.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual, exegese do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é estimado em **R\$ 114.290,00 (CENTO E QUATORZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16903

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001

III – Natureza de Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de **R\$ 114.290,00 (cento e quatorze mil, duzentos e noventa reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01785, emitida em 21/12/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, contados a partir do ateste do executor para os serviços constantes da nota fiscal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

J.A.